|  |  |
| --- | --- |
| **INTERESSADO/MANTENEDORA**: ECIT PAPA PAULO VI | **MUNICÍPIO**:JOÃO PESSOA |
| **ASSUNTO**:RECONHECIMENTO DOS CURSOS TÉCNICOS EM MARKETING E EM DESIGN DE INTERIORES. |
| **RELATOR CONSELHEIRO**:RAYSSA FERREIRA ALENCAR |
| **PROCESSO Nº**:SEE-PRC-2021/17729 | **PARECER Nº**:109/2023 | **CÂMARA OU COMISSÃO**:CEMES | **APROVADO EM**:20/07/2023 |

**I - HISTÓRICO:**

 A Sra. Elvira Maria P. de Alencar, representante legal da **ECIT Papa Paulo VI,** localizada na localizada na Rua José Tavares, S/N, Cruz das Armas, na cidade de João Pessoa–PB, requer, ao CEE, o **reconhecimento dos Cursos Técnicos em Marketing e em Design de Interiores.**

**II – ANÁLISE:**

Na Análise n.º 092/2022, realizada por Cláudia A. B. Vasconcelos, assessora técnica deste Conselho, identificou-se que o Processo segue as exigências contidas na Resolução n.º 340/2001, com todas as documentações necessárias, podendo assim seguir os trâmites normais.

Ainda na análise, a assessora identificou que os níveis de ensino da instituição foram criados através do Decreto n.º 39.478, de 18 de setembro de 2019.

Também foram identificados e analisados por esta relatora a Proposta Pedagógica da escola e o Relatório de Inspeção Prévia enviado pelo Núcleo de Acompanhamento à Gestão Escolar – NAGE da 1ª Regional de Ensino.

No Relatório de Inspeção Prévia do NAGE da 1ª Regional de Ensino, afirma-se que o estabelecimento escolar apresenta estrutura física adequada ao que dispõe a Resolução CEE n.º 298/2007, que trata da acessibilidade. Afirma-se também que os responsáveis pela administração da escola bem como o corpo docente são qualificados e habilitados para o exercício de suas funções conforme documentação apresentada nesse Processo.

**III – PARECER:**

 Com base nos componentes e informações que constituem esse Processo, no exposto na análise da Assessoria Técnica deste Conselho e no relatório do NAGE da 1ª Regional de Ensino, somos de parecer favorável ao reconhecimento dos Cursos Técnicos em Marketing e em Design de Interiores,pelo período regulamentar de 4 (quatro) anos.

 É o parecer, salvo melhor juízo.

João Pessoa (PB), 20 de julho de 2023.

**RAYSSA FERREIRA ALENCAR**

**Relatora**

**IV – DECISÃO DA CÂMARA:**

A Câmara de Ensino Médio, Educação Profissional e Ensino Superior – CEMES aprova, por unanimidade, o presente Parecer nos termos do Voto do Relator.

Sala das Sessões, em 20 de julho de 2023.

**AUDILÉIA GONÇALO DA SILVA**

**Presidenta da CEMES**

**V – DECISÃO DO PLENÁRIO:**

O Plenário do Conselho Estadual de Educação da Paraíba – CEE/PB decide aprovar o presente Parecer nos termos do Voto do Relator.

Sala das Sessões Plenárias, em 20 de julho de 2023.

**ADELAIDE ALVES DIAS**

**Presidenta do CEE/PB**